



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ: 45.623.600/0001-44

## **LEI N.º 1.543 /2016** **DE 25 DE ABRIL DE 2016**

“Dispõe de alteração no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e autoriza a abertura de crédito adicional especial para infraestrutura turística na Praça de Eventos *Ferreirão*”.

**ALEXANDRE MARCEL FRANCO**, Prefeito do Município de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 253.900,00 (duzentos e cinquenta e três mil e novecentos reais)** assim classificado:-

### **Crédito Especial**

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	01-Chefia do Gabinete
Unidade Executora:	05-Turismo
Função:	23-Comércio e Serviços
Subfunção:	695-Turismo
Programa:	4305-Pinhalzinho Estância Turística
Projeto:	1.018-Infraestrutura turística na praça de eventos Ferreirão
Categoria Econômica:	4.4.90.51-Obras e Instalações
Fonte de Recursos:	01-Tesouro
Código de Aplicação:	100.0036-Convênio Ministério Turismo Infraestr. Pça Ferreirão
Valor do Crédito R\$:	10.150,00

Órgão: 02-Poder Executivo

*Alb*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Unidade Orçamentária: 01-Chefia do Gabinete  
Unidade Executora: 05-Turismo  
Função: 23-Comércio e Serviços  
Subfunção: 695-Turismo  
Programa: 4305-Pinhalzinho Estância Turística  
Projeto: 1.018-Infraestrutura turística na praça de eventos Ferreirão  
Categoria Econômica: 4.4.90.51-Obras e Instalações  
Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais Vinculados  
Código de Aplicação: 100.0036-Convênio Ministério Turismo Infraestr. Pça Ferreirão  
Valor do Crédito R\$: 243.750,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

**I-)** Excesso de arrecadação no montante de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais) oriundos do contrato de repasse com a Caixa Econômica Federal n.º 807610/2014/MTUR/CAIXA;

**II-)** Superávit financeiro do exercício anterior no montante de R\$ 10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais) oriundos dos recursos do Tesouro Municipal.

**Artigo 3º** - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão realocados e convalidados no Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, de acordo com a **Tabela 1** anexo.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 25 de abril de 2016.

**Alexandre Marcel Franco**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 25/04/2016.

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo  
PABX (11) 4018-4310